



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria-Executiva
Diretoria de Integração e Controle Técnico
Coordenação-Geral de Normativos Transversais

Parecer de mérito nº 2/2022/CGNT/DICT/GAB-SE

Referência: 59000.008936/2020-83

Interessado: Secretaria-Executiva

1. **ASSUNTO**

1.1. Alterações do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (MICE-PAC).

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (MICE-PAC), aprovado pela Portaria nº 646, de 18 de março de 2020, e com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 1.424, de 19 de maio de 2020; nº 1.801, de 25 de junho de 2020; nº 2.268, de 24 de agosto de 2020 e nº 1.049, de 28 de maio de 2021 ([3182592](#));

2.2. Registro de reuniões realizadas nos dias 25 e 29 de abril e 30 de maio de 2022 ([3732060](#), [3732069](#) e [3772164](#)) e documentos que subsidiaram as discussões técnicas ([3732067](#), [3732072](#), [3772189](#) e [3774598](#)) com representantes das Secretarias Nacionais e com a Caixa, na qualidade de Mandatária da União;

2.3. Manifestações conclusivas dos representantes indicados pelas secretarias nacionais, de acordo com as alterações propostas:

a) mensagem da área técnica competente da Secretaria Nacional de Habitação ([3801967](#));

b) mensagem da área técnica competente da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano ([3802006](#)) e ([3802010](#));

c) mensagem da área técnica competente da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil ([3801999](#));

d) mensagem da área técnica competente da Secretaria Nacional de Saneamento ([3801992](#)).

2.4. Portaria SEDGG/ME nº 17.951, de 28 de julho de 2020 ([3804434](#)), alterada pela Portaria SEDGG/ME nº 12.766, de 27 de outubro de 2021 ([3804434](#));

2.5. Acórdãos do Tribunal de Contas da União: nº 1079, de 2019 ([3805017](#)), e nº 1228, de 2021 ([3805036](#));

2.6. Justificativas apresentadas pela Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), para revogação do item 19.4 e dos subitens 19.4.1, e 19.4-A, por meio de Despacho da área técnica competente ([3630378](#)), referendado pelo titular da Pasta, conforme Despacho de 21 de março de 2022 ([3649388](#));

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de alteração do MICE-PAC, manual voltado aos Termos de Compromisso do antigo PAC operacionalizados por intermédio da Caixa, na qualidade de Mandatária da União, conforme acordado com as secretarias nacionais responsáveis pela gestão de tais instrumentos de repasse.

3.2. Em atendimento ao disposto no Art. 32 do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), o presente Parecer de Mérito é acompanhado da Portaria Minuta CGNT nº [3780652](#), que constitui a minuta final consensuada entre as áreas técnicas competentes, conforme registro constante nos autos.

3.3. Visando ao final a publicação da referida portaria, submete-se minuta juntamente com este parecer à oitiva preliminar do órgão de assessoramento jurídico deste Pasta, prevista pelo art. 11 da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#), e em observância à [Portaria nº 1.096, de 15 de abril de 2020](#).

4. ANÁLISE DO PROBLEMA A SOLUCIONAR E OBJETIVO QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

4.1. O MICE-PAC dispõe sobre o processo de aprovação e execução de Termos de Compromisso (TCs) envolvendo recursos do Orçamento Geral da União (OGU), operacionalizados por Mandatária, e que integram o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Este programa foi instituído pelo [Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007](#) e, embora não haja processos seletivos em andamento, há importante carteira de TCs já contratados a serem geridos pelas secretarias nacionais desta Pasta.

4.2. As alterações ora propostas foram, de um lado, motivadas pelas secretarias nacionais, em função de outras alterações normativas, e por outro lado, identificadas por esta unidade, na busca pela padronização e uniformização dos procedimentos adotados para a carteira de TCs. Assim, a partir de reuniões realizadas com representantes das áreas técnicas de todas as secretarias nacionais, consta nos autos manifestação favorável dos participantes, informando estarem de acordo com as alterações acordadas.

4.2.1. Trata-se como exceção a participação da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) que, embora tenha participado das reuniões, não apresentou manifestação acerca da minuta final no prazo concedido. É relevante a participação da unidade nas discussões, tendo em vista que o manual em pauta, cuja versão ora vigente foi aprovada por portaria publicada no ano de 2020, é válido para todo o MDR e deverá ser utilizado para toda operação eventualmente firmada sob sua vigência. No entanto, não causa prejuízo ao andamento do processo o fato de não haver manifestação conclusiva da SNSH acerca da minuta final, tendo em vista que a carteira de TCs com Mandatária ora vigentes e geridos pela SNSH foram firmados anteriormente à criação do MDR, sob regras específicas, e portanto, não segue as regras do MICE-PAC, conforme PARECER n. 00446/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU de 13 de agosto de 2020 (SEI nº 1992964).

4.3. **As alterações propostas podem ser resumidas da seguinte forma:**

a) **alterações no conceito de obras paralisadas constante no item 12.9 e nos subitens 12.10.3 e 12.10.6; e**

b) **revogação da exigências relacionadas às concessões dos serviços de saneamento previstas no caput do item 19.4 e nos subitens 19.4.1, e 19.4-A.**

4.3.1. No que se refere à alínea a), as alterações indicadas para o item 12.9 e subitens 12.10.3 e 12.10.6 do MICE-PAC estão amparadas na necessidade de alinhar os normativos internos do MDR às determinações do Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos nº 1079, de 2019 ([3805017](#)), e

nº 1228, de 2021 ([3805036](#)), em especial no que se refere à "uniformização dos critérios de classificação de obra paralisada com vistas a garantir maior transparência e confiabilidade das informações, bem como permitir acompanhamento estatístico e comparabilidade de desempenho entre setores distintos de atuação" (transcrição do item 9.1.3 do Acórdão nº 1.079, de 2019).

4.3.2. Embora tais Acórdãos não sejam direcionados a esta Pasta em particular, seus desdobramentos levaram à edição da [Portaria SEDGG/ME nº 17.951, de 28 de julho de 2020](#), alterada pela [Portaria SEDGG/ME nº 12.766, de 27 de outubro de 2021](#), pelo Departamento de Transferências da União do Ministério da Economia (DETRU/SEDGG/ME). Tais portarias são aplicáveis aos TCs sob gestão do MDR, tendo em vista que dispõem sobre o formato dos dados a serem disponibilizados no Painel de Obras, ferramenta disponibilizada pelo ME para centralizar as informações de tais operações, em atenção ao disposto no [Decreto nº 10.012, de 05 de setembro de 2019](#), que por sua vez trata da gestão e da governança da implementação e da execução dos empreendimentos que integraram o PAC.

4.3.3. Assim, reconhecendo o mérito da iniciativa e atendendo às determinações dos órgãos de controle, a proposta de alteração ora apresentada para o MICE-PAC traz a mesma definição de obra paralisada apresentada pelo TCU e ratificada pelas portarias do DETRU/SEDGG/ME, conforme transcrição abaixo:

"(...) paralisada: obra iniciada e paralisada em função dos seguintes motivos:

- a) não apresentação de boletim de medição por período igual ou superior a noventa dias;
- b) declarada como paralisada pelo órgão ou entidade da administração pública federal, independentemente do prazo;
- c) declaração de descontinuidade da execução da obra por parte da empresa executora, independentemente do prazo; ou
- d) obra interrompida por decisão judicial ou determinação de órgão de controle interno ou externo;"

4.3.4. Tendo em vista que o novo conceito utiliza o marco da apresentação de boletim de medição para controle do período de paralisação, identificou-se necessidade de ajustes ao longo do texto da norma, conforme redação prevista para os subitens 12.10.3 e 12.10.6. Além disso, foi necessário incluir o item 12.9.1 com o objetivo de regular a atuação da Caixa, como Mandatária da União, o que ficou acordado após reunião realizada com representantes da instituição financeira.

4.3.5. No que se refere à alínea b), o item 19.4 do MICE-PAC em vigor trata da suspensão dos desbloqueios de recursos para TCs em caso de concessão dos serviços de saneamento. A proposta ora apresentada é de revogação de tal previsão, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), por meio do Despacho da área técnica competente ([3630378](#)), referendado pelo titular da Pasta, conforme Despacho de 21 de março de 2022 ([3649388](#)), e está relacionada com as alterações normativas recentes em função da edição do novo Marco Legal do Saneamento.

4.3.6. Tendo em vista que a revogação proposta afeta somente empreendimentos que preveem intervenções de Saneamento, portanto ações geridas pela própria SNS e, de forma minoritária, geridas pela Secretaria Nacional de Habitação (SNH), acordou-se que o tema deverá ser normatizado nos manuais específicos de cada ação, excluindo as previsões do MICE-PAC para que não haja conflitos. Quanto às ações da SNS, cabe ressaltar que o assunto já foi objeto do Parecer n. 00063/2022/CONJUR-MDR/CGU/AGU ([3620305](#)), no âmbito da revisão e publicação recente de nova versão do "Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário".

5. PORTARIAS A REVOGAR

5.1. Conforme detalhado a seguir, a previsão do Art. 3º da minuta ora proposta (Portaria Minuta CGNT nº [3780652](#)) de revogar Portarias anteriores, decorre das determinações do [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), que determina a revisão e consolidação dos atos inferiores a decreto, orientando que, após triagem e exame, as normas sejam consolidadas ou revogadas.

5.2. A necessidade de revogação das Portarias nº 228, de 11 de maio de 2010; nº 27, de 23 de janeiro de 2013 e nº 514 de 7 de agosto de 2018, todas editadas pelo antigo Ministério das Cidades, justifica-se por tratarem de normativos que aprovaram versões anteriores do MICE – PAC, conforme a seguir:

a) **Portaria nº 228, de 11 de maio de 2010 (3784150)**: aprovou o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, para o biênio 2010-2011;

b) **Portaria nº 27, de 23 de janeiro de 2013 (3784180)**: aprovou o Manual de Instrução para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades com recursos de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União com valor de repasse igual ou superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

c) **Portaria nº 514 de 7 de agosto de 2018 (3784204)**: aprovou o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Transferências Voluntárias: Procedimento Simplificado (MICE TV Simplificado).

5.2.1. Tais portarias aprovaram manuais válidos para os instrumentos firmados durante sua vigência, e não são utilizados para instrumentos que vierem a ser firmados desde a edição da última versão do MICE-PAC, ora em revisão e aprovado inicialmente pela Portaria nº 646, de 2020, e da [Instrução Normativa \(IN\) MDR nº 4, de 18 de março de 2020](#), que substituiu os MICEs anteriores voltados às transferências voluntárias.

5.3. Além disso, os outros normativos que devem ser revogados têm seu conteúdo contemplado por outros atos - são eles:

a) **Portaria 287, de 29 de julho de 2016 do Ministério das Cidades (3784199)**: delega ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades as homologações das Sínteses de Projeto Aprovado - SPAs, relativas aos recursos provenientes das emendas parlamentares e, também, daquelas incluídas no âmbito do orçamento impositivo;

b) **Portaria 481, de 9 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (3784222)**: delega aos Secretários Nacionais a competência para a homologação da Síntese de Projeto Aprovado e para a concessão da Autorização de Início de Objeto.

5.3.1. Observa-se que a [Portaria nº 2.708, de 28 de outubro de 2021](#), que delega competências do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional às unidades do MDR, contempla o conteúdo da Portaria nº 287, de 2016, no inciso II, § 3º do Art. 5º, que está relacionado diretamente a convênios e contratos de repasse. Quanto aos termos de compromisso, o conteúdo da Portaria nº 481, de 2020, está contemplado na versão ora vigente do MICE-PAC.

6. DEMAIS ITENS PREVISTOS NO DECRETO Nº 9.191, DE 2017

6.1. Em atendimento ao disposto no Art. 32 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, resta informar que a revisão do presente ato normativo consiste em uma atividade rotineira, sendo realizada sempre que haja a necessidade de adequação do regramento em relação a regulamentações e orientações dispostas pelos órgão centrais e órgãos de controle, e visam o aprimoramento constante da operacionalização dos instrumentos sob gestão do MDR.

6.2. A revisão do MICE-PAC não terá impacto direto em outros atores, bem como não produz impacto direto ao meio ambiente nem sobre outras políticas públicas, financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

6.3. As alterações propostas para o presente normativo não implicam em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, tampouco no aumento de

despesas.

6.4. Destaca-se ainda que não há prazo determinado para implementação dos termos do ato normativo proposto, tendo em vista que se trata de regramento perene sob gestão do MDR.

7. ENCAMINHAMENTOS

7.1. Considerando a importância das alterações propostas para padronização e uniformização dos procedimentos adotados para os TCs sob gestão desta Pasta, esta unidade se posiciona pelo prosseguimento da Portaria Minuta CGNT nº [3780652](#), destacando que o exercício do juízo discricionário de oportunidade e conveniência deverá ser apreciado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

7.2. Ressalta-se que a minuta proposta foi construída de forma colaborativa por meio de discussões com as secretarias nacionais, sendo sua versão final validada conforme manifestação favorável de todas as áreas finalísticas.

7.3. Em atenção ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019, quanto à vigência do ato normativo, sugere-se que entre em vigor na data de sua publicação, considerando que há deliberações represadas aguardando a alteração do normativo nos termos propostos.

7.4. No que se refere à Análise de Impacto Regulatório (AIR) prevista no [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), entende-se que, pelos motivos expostos neste Parecer, a proposta em tela tenha o condão de ser dispensada por se enquadrar em seu artigo 4º como "III - ato normativo considerado de baixo impacto", uma vez que perfaz as condições de baixo impacto exaradas no art. 2, inciso II, do normativo, quais sejam:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

7.5. Configuradas a motivação, forma e competência do ato, submetemos o presente Parecer de Mérito e a Portaria Minuta CGNT nº [3780652](#) à oitava preliminar do órgão de assessoramento jurídico desta Pasta, prevista pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em observância à Portaria nº 1.096, de 15 de abril de 2020.

[assinatura eletrônica]

MARIA FERNANDA BECKER

Coordenadora-Geral de Normativos Transversais

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica do Ministério de Desenvolvimento Regional.

[assinatura eletrônica]

ANDRÉ PEDRO MARTINS SOBREIRO

Diretor de Integração e Controle Técnico



Documento assinado eletronicamente por **André Pedro Sobreiro Martins, Diretor de Integração e Controle Técnico**, em 20/06/2022, às 18:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Prigol Becker, Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Normativos Transversais**, em 20/06/2022, às 19:22, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3785168** e o código CRC **5CFFD3C7**.

59000.008936/2020-83

3785168v1

Criado por [fernanda.becker](#), versão 86 por [andre.sobreiro](#) em 20/06/2022 18:48:55.